

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)



Dê-se nova redação ao art. 1º do PL nº 1128, de 2020:

“Art. 4º O procedimento para a concessão do empréstimo deverá ser o mais simples e rápido possível, devido à urgência do momento.”

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental aprimorarmos este PL tão importante para criar linha de crédito subsidiada para as empresas brasileiras. O PL em seu art. 4º fixa procedimento simplificado e célere para concessão de empréstimos às empresas, correspondendo à urgência que o país vive. Contudo, o referido dispositivo retira a exigibilidade de apresentação de garantias e certidões negativas.

Cumpre salientar que o dinheiro público deve ser gasto com responsabilidade. Ou seja, deve-se fomentar a qualidade do gasto público, buscando o maior nível de eficiência possível.

Nesse sentido, entendemos que a inexigibilidade de garantias ou certidões negativas poderá produzir efeitos catastróficos, visto que em casos de inadimplemento das empresas beneficiadas, o Tesouro Nacional arcará com grande volume de perdas. Como as taxas de juros são muito baixas, não haverá sequer a compensação entre perdas e ganhos, produzindo déficit inestimável.

Propomos alterar este artigo de modo a garantir o procedimento simples e rápido, porém, sem abrir mão das garantias necessárias ao emprego de dinheiro público em operações como as previstas pelo projeto.

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares que apoiem esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora JORGE KAJURU